



Dispõe sobre o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Uberlândia, MG.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. Fica o poder executivo a instituir o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Uberlândia, MG, o qual obedecerá ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º - São objetivos do Programa citado no artigo 1º desta Lei:

I - Objetivo Geral:

- Fomentar a produção da agricultura e pecuária no município, especialmente nas pequenas propriedades.

II - Objetivos Específicos:

- a) Melhorar a qualidade dos produtos oriundos da Agricultura Familiar do município;
- b) Incentivar e orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais;
- c) Incentivar a profissionalização dos Produtores da Agricultura Familiar;
- d) Incentivar o processo de agregação de renda aos produtos da Agricultura Familiar;
- e) Incentivar a construção de instalações adequadas para o manejo nas propriedades rurais; f) Incentivar o preparo correto de lavouras;
- g) Incentivar a utilização de práticas de higiene no manejo dos alimentos produzidos pela Agricultura Familiar;
- h) Incentivar a preservação do meio-ambiente;
- i) Incentivar o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;
- j) Incentivar o uso de novas tecnologias de produção;
- k) Incentivar o aumento da produção por área utilizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 308/2017

l) Fomentar o incremento da renda dos Produtores Rurais

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL

Art. 3º *ç* O município fica autorizado em manter um conjunto de máquinas capazes de realizar trabalhos nas propriedades rurais, objetivando a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º *ç* A forma de utilização das máquinas será definida pela Secretaria Municipal da Agropecuária e Abastecimento, a qual deverá realizar planejamento específico para cada tipo de serviço a ser prestado.

Art. 5º *ç* O município cobrará do produtor pela quantidade de horas trabalhadas com a máquina e/ou o equipamento, de acordo com valores, formas e prazos de pagamento definidos em Lei específica.

Art. 6º *ç* O município poderá realizar serviços com máquinas e equipamentos sem custo aos Produtores, como forma de incentivo a manutenção e a expansão da Agricultura Familiar.

Parágrafo Único *ç* Fica condicionada a realização dos serviços, de que trata o caput deste artigo, à confecção de regulamento, à existência de verbas orçamentárias e à aprovação por parte do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES

Art. 7º *ç* O município poderá promover cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar os Produtores Rurais para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 8º *ç* Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas com o aluguel de áreas para experimentos e/ou realização de atividades visando à orientação aos Produtores Rurais, bem como, a aquisição de sementes, insumos e equipamentos destinados ao mesmo fim.

Art. 9º *ç* O município está autorizado também a promover concursos relacionados a produção agropecuária e subsidiar custos com a participação de produtores do município em eventos regionais como forma de incentivo ao aprendizado destes agricultores.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Art. 10 *ç* O município fica autorizado a contribuir com a distribuição de insumos, material didático e equipamentos, de acordo com o contido nos Programas elaborados pelo quadro técnico da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 308/2017

Art. 11 ζ Para ter direito aos benefícios da presente Lei o Produtor deverá estar regularmente registrado na Secretaria de Agropecuária e Abastecimento em Uberlândia ζ MG, devendo provar a utilização do mesmo para venda de sua produção.

Parágrafo Único ζ Fica definida a Secretaria Municipal da Agropecuária e Abastecimento como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no caput deste artigo.

Art. 12 - O município manterá em seus orçamentos, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 13 - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

Ver. Roger Dantas
Vereador

Justificativa:

A agricultura familiar diz respeito á produção agropecuária feita por produtores pequenos, onde o sistema de produção é mantido pela família residente na terra. Sem dúvidas, a agricultura familiar no Brasil é extremamente importante e estratégica na produção de alimentos tendo em vista que estes possuem apenas 20% das terras agricultáveis no Brasil e são responsáveis por mais de 80% dos empregos gerados no campo. Isso ocorre tendo em vista que as grandes produções empregam uma quantidade expressiva de maquinário. Sendo então responsável por 1/3 da produção no Brasil De acordo com o Censo Agropecuário, a agricultura familiar é responsável por: - 87% da produção de mandioca, 70% da produção de feijão, 59% da criação de suínos, 58% da produção de leite, 50% da criação de aves, 46% da produção de milho, 38% da produção de café, 34% da produção de arroz, 30% da criação de bovinos, 21% da produção de trigo. Tendo em vista o Censo Agropecuário, podemos dizer que a agricultura familiar é de extrema importância pela estabilidade alimentícia da população, logo este projeto de lei visa auxiliar a atividade de produção agropecuária por parte das famílias do município de Uberlândia. Sendo assim, peço o apoio dos ilustres Edis para a aprovação da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 308/2017

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. Dantas', written above a horizontal line.

Ver. Roger Dantas
Vereador